

CFE: descentralizar ou não?

04/03/1995 ST p. 2

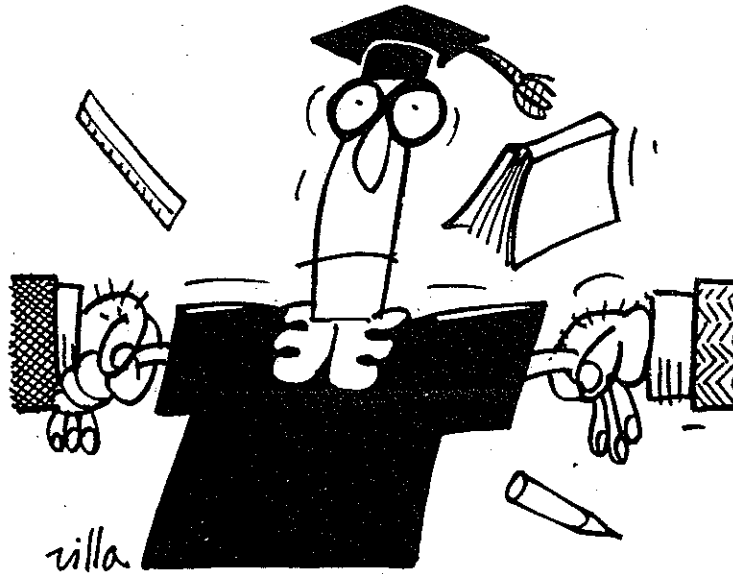
JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Em um de seus últimos atos à frente do Ministério da Educação, o ministro Murílio Hingel baixou portaria delegando aos Conselhos Estaduais de Educação competência para emitir pareceres conclusivos sobre pedidos de autorização de novos cursos superiores e universidades, encaminhados por entidades particulares. Na verdade, a portaria não terá efeitos imediatos porque o exercício da competência delegada dependerá da observância de critérios a serem oportunamente fixados pelo novo Conselho Nacional de Educação (CNE).

A portaria é importante porque explicita a orientação, lúcida e corajosa, do governo federal ao dissolver, por meio de medida provisória, de outubro passado, o Conselho Federal de Educação (CFE). Como todos sabem, este órgão, nos últimos anos, agiu com relação a essa relevante questão da expansão do ensino superior privado sem levar em conta os superiores interesses da educação brasileira.

Sem tentar deslindar um assunto que, segundo muitas versões, tem contornos escabrosos, convém lembrar que, para suas decisões sobre autorização de novos cursos e universidades, o extinto CFE não consultava nenhum órgão ou autoridade pública dos Estados nos quais se instalariam as novas unidades escolares.

Não há como, de boa-fé, ad-



NAS DUAS ÚLTIMAS REEDIÇÕES DA MP QUE DISSOLVEU O CFE, DESAPARECEU A POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS CONSELHOS ESTADUAIS.

mitir que essa prática fosse inocente. Não consultar os Estados sobre a necessidade social e a viabilidade acadêmica de novos cursos, nos seus territórios, é um procedimento a que falta a racionalidade do senso comum. Talvez não lhe faltassem outras racionalidades que convinha ocultar. Como fruto dessa desatinada política, o extinto CFE autorizou, em poucos anos, cerca de 20 novas universidades somente no Estado de São Paulo.

Foi para pôr fim a esse despau-tério sócio-educacional que o ex-ministro Murílio Hingel dissolveu o Conselho Federal e delegou aos Conselhos Estaduais a competência de emissão de pareceres conclusivos sobre a autorização de novos cursos e universidades particulares, nos respectivos Estados.

Seria ingênuo imaginar que essa reordenação legal do assunto seja suficiente para solução dos complexos problemas

da expansão desordenada do ensino superior privado no País. As soluções virão de adequadas e consistentes políticas públicas abrangentes da totalidade do ensino superior público e privado.

Nesse quadro, o que se espera do novo governo é que tenha a sensatez da cautela, porque muitos foram os interesses contrariados pelo desmonte institucional de práticas consolidadas mas atentatórias à qualidade do ensino superior no País. Essa sensatez requer ouvidos moucos a arengas desavisadas que, no fundo, defendem a perigosa e extravagante tese de que a descentralização favorece a corrupção. Esta observação foi feita no temor de que a arrogância opiniática, sempre presente nos arredores do poder, pudesse influir em decisões prementes. Infelizmente, parece que o temor se justificava. Nas duas últimas reedições da MP que dissolveu o CFE, desapareceu a possibilidade de delegação de competência aos Conselhos Estaduais. Despojada da vocação descentralizadora, a MP tornou-se apenas um ato de cassação de mandatos.

O AUTOR

José Mário Pires Azanha é ex-presidente do Conselho Estadual de Educação

